

Ministério das Relações Exteriores – MRE
Departamento Cultural – DC
Divisão de Temas Educacionais – DCE

PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO – PEC-G



MANUAL DO ESTUDANTE-CONVÊNIO

APRESENTAÇÃO

Caro(a) aluno(a),

Receba nossas felicitações por sua seleção no PEC-G!

Este documento, elaborado pela DCE com a valiosa contribuição de estudantes-convênio e outros envolvidos no Programa, contém informações gerais para orientá-lo(a) em sua chegada e instalação no Brasil, visando facilitar sua adaptação ao país e tornar sua experiência no PEC-G mais agradável e proveitosa.

Ajude-nos a aprimorar e manter este Manual útil e atualizado enviando comentários, críticas, dúvidas e sugestões para o endereço eletrônico dce@itamaraty.gov.br.

A DCE deseja-lhe sucesso em sua jornada acadêmica no Brasil.

SUMÁRIO

O BRASIL.....	4
REGIÃO CENTRO-OESTE.....	5
REGIÃO NORDESTE.....	6
REGIÃO NORTE.....	7
REGIÃO SUDESTE.....	8
REGIÃO SUL.....	9
O ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.....	10
DIREITOS E GARANTIAS.....	12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
BENEFÍCIOS DO ESTUDANTE-CONVÊNIO.....	16
ORIENTAÇÕES GERAIS.....	17
CONTATOS E TELEFONES ÚTEIS.....	20
ANEXO - DECRETO Nº 7.948, DE 12 DE MARÇO DE 2013.....	21

O BRASIL

Nome oficial: República Federativa do Brasil

Área: 8 515 767,049 km². É o maior país da América do Sul, ocupando 47% do território sul-americano, e o quinto maior do mundo.

População: 201 032 714 (estimativa de 2013).

Clima: Tropical, subtropical, temperado, equatorial e semiárido

Fronteiras: Venezuela, Guiana, Suriname, Guiana Francesa, Colômbia, Bolívia, Peru, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Língua oficial: Português.

Governo: República federativa presidencialista

Capital: Brasília

Independência: 7 de setembro de 1822

Etnias*:

Branços: 47,3%

Pardos (multirraciais): 43,1%

Pretos: 7,6%

Amarelos (asiáticos): 2,1%

Indígenas (ameríndios): 0,3%

Religião*: O Brasil é oficialmente um Estado laico. A população se divide em:

- Católicos romanos: 64,6%

- Protestantes: 22,2%

- Sem religião: 8%

- Espíritas: 2%

- Outros (islamismo, budismo, judaísmo, religiões ameríndias, religiões afro-brasileiras etc.): 3,1%

Moeda: Real (BRL)

DDI: 55

Código de internet: .br

Página eletrônica: www.brasil.gov.br

*Dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

O Brasil é composto por 26 Estados e um Distrito Federal. Existe grande contraste entre os estados em relação a aspectos físicos, climáticos e demográficos, bem como a indicadores sociais e econômicos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divide o país em cinco blocos territoriais ou regiões, agrupadas com base em traços físicos, humanos, econômicos e sociais comuns.

REGIÃO CENTRO-OESTE

A Região Centro-Oeste é formada pelos estados de Goiás (GO), Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS) e pelo Distrito Federal (DF). Ocupa 18,86% do território brasileiro, com uma população de cerca de 12 milhões de habitantes, sendo a região menos populosa do país.

O clima é tropical, com verão chuvoso, entre os meses de outubro a março, e inverno seco, entre os meses de abril a setembro. Nos meses de julho e agosto, no auge da seca, a umidade do ar atinge níveis muito baixos, especialmente no Distrito Federal.

O relevo da região é composto pelo planalto, com vegetação predominante de cerrado, e pela planície do Pantanal, a maior planície inundável do mundo, com vegetação muito variada. O Pantanal é mundialmente conhecido por sua biodiversidade, sendo um grande foco de turismo ecológico.

Na década de 60, o povoamento do Centro-Oeste foi acelerado pela transferência da capital federal para Brasília. A população

formou-se com migrantes vindos de todas as demais regiões do país, caracterizando-se assim pela heterogeneidade humana. A população urbana é relativamente numerosa. No meio rural, a pecuária extensiva é a atividade mais importante.

A maior cidade da região é Brasília (DF), a capital federal, que abriga a sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de Embaixadas e da maioria dos órgãos federais.

Maiores cidades:

Brasília – DF

Goiânia – GO

Campo Grande – MS

REGIÃO NORDESTE

É a região brasileira que possui o maior número de estados (nove no total): Maranhão (MA), Piauí (PI), Ceará (CE), Rio Grande do Norte (RN), Pernambuco (PE), Alagoas (AL), Sergipe (SE), Paraíba (PB) e Bahia (BA). Ocupa 18% do território nacional e possui a maior costa litorânea do país.

A região Nordeste foi o berço da colonização exploratória portuguesa no país, de 1500 a 1532, baseada na extração do pau-brasil, cuja tinta da madeira era utilizada para tingir as roupas da nobreza europeia. A primeira capital do Brasil, Salvador (atual capital da Bahia), foi fundada em 1549. O Nordeste foi o centro financeiro do Brasil até meados do século XVIII, uma vez que a Capitania de Pernambuco foi o principal centro produtivo da colônia e Recife, a cidade de maior importância econômica.

A média de anual de temperatura da região situa-se entre 20° e 28°C, com quatro tipos de climas: equatorial úmido, presente em uma pequena parte do estado do Maranhão, na divisa com o Piauí; litorâneo úmido, do litoral da Bahia ao do Rio Grande

do Norte; tropical, nos estados da Bahia, Ceará, Maranhão e Piauí; e semiárido, no sertão nordestino. A vegetação nordestina vai desde a Mata Atlântica, no litoral, até a Mata dos Cocais, no Meio Norte, com ecossistemas como os manguezais, a caatinga e o cerrado, entre outros.

O Nordeste abriga quase 30% da população brasileira, sendo a segunda região mais populosa do país.

O grande número de cidades situadas na costa, aliado à beleza natural, contribui para o crescimento do turismo. No litoral, desenvolve-se uma culinária à base de peixe e frutos do mar. No interior, é mais comum o consumo de carne-seca.

A Região Nordeste goza desde o final da década de 2000 de um forte crescimento econômico, com significativa melhora na distribuição de renda.

Maiores cidades:

Salvador – BA

Fortaleza – CE

Recife – PE

REGIÃO NORTE

A Região Norte é composta pelos estados do Acre (AC), do Amapá (AP), do Amazonas (AM), do Pará (PA), de Rondônia (RO), de Roraima (RR) e do Tocantins (TO). É a maior do país em extensão territorial, ocupando o equivalente a 42,27% do território brasileiro, superior à área da Índia e pouco inferior à União Europeia. Em contrapartida, apresenta a menor densidade demográfica. A população, largamente formada por mestiços, descendentes de indígenas e portugueses, está concentrada nas capitais dos estados.

A maior parte da região apresenta clima equatorial quente e úmido. A floresta amazônica é a vegetação predominante. A

região apresenta a maior bacia hidrográfica do mundo, a bacia amazônica, formada pelo rio Amazonas e seus afluentes.

A economia da região baseia-se nas atividades industriais, de extrativismo vegetal e mineral, inclusive de petróleo e gás natural, agricultura e pecuária, além do turismo.

Maiores cidades:

Manaus – AM

Belém – PA

Ananindeua – PA

REGIÃO SUDESTE

Compreende os estados do Espírito Santo (ES), do Rio de Janeiro (RJ), de Minas Gerais (MG) e de São Paulo (SP).

É a mais importante região industrial, comercial e financeira do país. Altamente urbanizada, possui o maior PIB, bem como as duas cidades mais populosas do Brasil: São Paulo, com cerca de 11 milhões de habitantes, e Rio de Janeiro, com cerca de 6 milhões. Apesar de ocupar apenas 10,6% do território nacional, o Sudeste concentra mais de 40% da população brasileira.

Os climas predominantes são o tropical atlântico, no litoral, e o tropical de altitude, nos planaltos. A vegetação original, a Mata Atlântica, foi quase toda devastada durante a ocupação do interior, em especial pela expansão cafeeira, que foi uma das razões de a região receber muitos imigrantes europeus e japoneses. Estes se concentraram no Estado de São Paulo, onde deixaram grande influência cultural.

A economia é forte e industrializada, produzindo de aço e cimento a automóveis e aviões. A agropecuária é bastante desenvolvida, apresentando elevado padrão técnico e boa produtividade. Há, na região, grandes rebanhos bovinos e uma destacada produção de laranja, cana-de-açúcar e café. Minas

Gerais extrai numerosa variedade de minérios, e o Rio de Janeiro e o Espírito Santo são os maiores produtores de petróleo do país.

Maiores cidades:

São Paulo – SP

Rio de Janeiro – RJ

Belo Horizonte – MG

REGIÃO SUL

A Região Sul é formada por três estados: Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS). É a menor do Brasil, ocupando 6,8% do território nacional, mas é também a segunda região mais rica e a que possui a maior taxa de alfabetização e os melhores níveis de educação, saúde e bem estar social.

O clima subtropical, com as temperaturas mais baixas do país, predomina na região. Além de resquícios de Mata de Araucárias, o Sul é coberto por vegetação rasteira, favorável à pecuária, uma de suas principais atividades econômicas. A agricultura é praticada em larga escala, com uso de técnicas modernas, que propiciam boa produtividade às culturas de trigo, soja, milho, arroz, feijão e tabaco.

O clima mais frio, sujeito a geadas e nevascas ocasionais, e a arquitetura de estilo europeu contribuem para atrair turistas no inverno. No litoral catarinense e paranaense, há intenso fluxo turístico também no verão.

Maiores cidades:

Curitiba – PR

Porto Alegre – RS

Joinville – SC

O ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

O Ensino Superior brasileiro é regido basicamente pelas Leis 9.394/96, 9.131/95, 9.192/95, pelos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação e pelos Estatutos e Regimentos internos das próprias Instituições de Ensino Superior (IES).

A educação nacional é composta pelos seguintes sistemas: sistema federal de ensino; sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal; e sistemas municipais de ensino.

Os cursos superiores são ministrados em IES de designações diversas, como as universidades, os centros universitários e as faculdades. Leia mais sobre as nomenclaturas das IES na página eletrônica da DCE:

<http://www.dce.mre.gov.br/nomenclatura_cursos.html>

As IES podem ser públicas ou privadas. As instituições públicas são criadas e mantidas pelo poder público nas três esferas – federal, estadual e municipal. As instituições privadas são criadas e mantidas por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Nas IES públicas, o ensino superior de graduação e pós-graduação *stricto sensu* é gratuito, por força de norma constitucional. Nas instituições privadas, há cobrança de mensalidades tanto na graduação como na pós-graduação. Participam do PEC-G tanto IES dos sistemas federal e estadual quanto instituições públicas e privadas. Os estudantes-convênio estão isentos do pagamento de quaisquer taxas ao longo do curso.

Segundo o Censo da Educação Superior de 2010 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), existem no Brasil 2.377 IES (278 públicas e 2099 privadas) espalhadas em todo o território nacional.

O acesso aos cursos superiores de graduação ocorre por classificação em processos seletivos próprios, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

A educação superior se organiza nas seguintes modalidades:

- Graduação, que compreende o Bacharelado e a Licenciatura;
- Graduação tecnológica, que confere grau de tecnólogo ao concluinte;
- Pós-graduação, composta pelos níveis de especialização (pós-graduação *lato sensu*), mestrado e doutorado (pós-graduação *stricto sensu*);
- Extensão, representada por cursos livres e abertos a candidatos que atendam aos requisitos determinados pelas instituições de ensino.

No âmbito da graduação, o Bacharelado é o título designado ao profissional de diversas áreas do conhecimento, que irá atuar em diferentes campos de trabalho e atividades, como: prática profissional específica, desenvolvimento de estudos e pesquisas, carreira universitária, desenvolvimento de supervisão e assessoramento em geral. Já a Licenciatura destina-se à formação de professores habilitados a exercer o magistério em escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Para tanto, o currículo dos cursos compreende disciplinas pedagógicas.

Na mesma área do conhecimento, alguns cursos podem permitir várias habilitações.

O ano letivo regular, independente do ano civil, soma um mínimo de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando for o caso.

DIREITOS E GARANTIAS

A lei maior que organiza e rege toda a legislação brasileira é a Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988. Seu artigo 5º trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. A seguir estão as principais garantias previstas pela Constituição:

Direitos humanos – Todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Igualdade de gênero – Mulheres e homens são iguais em direitos e obrigações.

Princípio da legalidade – Nenhuma pessoa será obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Integridade – Nenhuma pessoa será submetida a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Liberdade de opinião e de expressão – É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Liberdade religiosa - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de

culto e a suas liturgias. Nenhuma pessoa será privada de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todas as pessoas e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Direito à intimidade e à inviolabilidade do domicílio – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Nenhuma pessoa pode entrar numa casa sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Sigilo das comunicações – É inviolável o sigilo de correspondência, dados e comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Liberdade de informação – É assegurado a todas as pessoas o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Direito de reunião e associação – Todas as pessoas podem se reunir pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. É plena a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma

pessoa poderá ser compelida a associar-se ou a permanecer associada.

Direito de informação e petição – Todas as pessoas têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse. São assegurados a todas as pessoas, independentemente do pagamento de taxas: o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; e a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Racismo – Constitui crime inafiançável e imprescritível.

Garantias processuais – Nenhuma pessoa será privada da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Nenhuma pessoa será considerada culpada até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A pessoa presa será informada de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Defensoria pública – O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Lei que define os direitos e os deveres, bem como estabelece as condições de permanência de estrangeiros) - Disponível no link <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>

- Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981 (Regulamenta a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil) - Disponível no link <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D86715.htm>

- Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013 (Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G) – Disponível no link <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/PECG.php>>), em português, espanhol e francês

O estudante-convênio deve, ainda, observar as normas e regulamentos próprios de sua IES.

BENEFÍCIOS DO ESTUDANTE-CONVÊNIO

Vaga gratuita em curso de graduação em mais de 90 IES brasileiras, sem cobrança de taxas.

Assistência médica, odontológica e farmacêutica pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Recebimento gratuito de documentos acadêmicos (diploma, ementas e histórico escolar) legalizados, na missão diplomática brasileira do país onde se inscreveu no PEC-G.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Entre em contato com a coordenação do PEC-G em sua universidade (pesquise na aba "Calendários e Contatos" do site da DCE) para confirmar as datas em que deve se apresentar e solicitar informações sobre chegada e acolhimento. Consulte também a página eletrônica da universidade; muitas delas dispõem de material informativo específico para alunos PEC-G.

Procure o contato de algum estudante que já vive no estado ou na cidade aonde vai estudar. Atualmente existem vários grupos de alunos PEC-G nas redes sociais.

Antes da viagem, informe-se sobre o custo de vida na sua cidade de destino. A página eletrônica <<http://www.custodevida.com.br/>> contém informações sobre várias cidades brasileiras.

Verifique a estação do ano em que chegará e o clima da região do país a que se destina, para trazer vestimentas adequadas.

Traga roupa de cama e banho, bem como produtos de higiene pessoal, para os primeiros dias no Brasil.

Recomenda-se já ter uma reserva em algum tipo de alojamento antes da chegada, seja provisório ou permanente.

Ao sair do aeroporto, a maneira mais segura de se locomover é pegar um táxi (muitos aeroportos contam com serviço de táxis registrados). Evite pegar transportes públicos coletivos com todas as suas bagagens.

É importante contar com algum dinheiro em mão para as primeiras despesas, dado que a abertura de contas bancárias pode levar um certo tempo. Lembre-se de que haverá gastos com emissão de documentos na chegada ao Brasil.

Ao chegar, caso necessite trocar seu dinheiro pela moeda local (Real), procure uma casa de câmbio no aeroporto. Por questões de segurança não é recomendável cambiar muito dinheiro de uma vez.

É interessante ter um cartão do banco do país de origem, se possível.

O Cadastro de Pessoa Física (CPF), gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, é exigido para todas as transações no Brasil, incluindo matrícula na IES, abertura de conta bancária e assinatura de contrato de aluguel. A solicitação da inscrição no CPF pode ser feita no Brasil ou nas representações diplomáticas brasileiras no exterior. Mais informações sobre o CPF estão disponíveis no link <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoafisica/cpf/pergunta_srespostas/perguntasrespostas.htm>

Quando de sua chegada ao Brasil, o aluno tem 30 dias para se apresentar na Polícia Federal, para retirar seu Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), um cartão de identidade para estrangeiros que legaliza sua permanência no país. Caso o aluno não se apresente no prazo de 30 dias, uma multa será cobrada para cada dia de atraso.

Conheça as cédulas e moedas do Real na página eletrônica do Banco Central, pelo link <<http://www.bcb.gov.br/?CEDMOED>>. A página também fornece orientações para identificar cédulas falsificadas: <<http://www.bcb.gov.br/?CEDSUSP>>.

Informe-se sobre seus direitos de consumidor no Brasil. O Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, disciplina as relações e as responsabilidades entre o fornecedor (fabricante de produtos ou prestador de serviços) com o consumidor final, estabelecendo padrões de conduta, prazos e penalidades. O texto completo do CDC está disponível link <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Se precisar, procure o Instituto de Defesa do Consumidor (PROCON) de seu estado ou município, no link <<http://www.portaldoconsumidor.gov.br>>.

Informe-se sobre substâncias lícitas e ilícitas no Brasil na página da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça:
<http://portal.mj.gov.br/senad/data/Pages/MJD0D73EAFPTBRN N.htm>

Procure se envolver em eventos de divulgação da cultura e realidade de seu país ou continente. Dessa forma, você estará enriquecendo sua vida acadêmica e contribuindo para a ampliação dos horizontes de seus colegas. Represente ativamente seu país no Brasil.

CONTATOS E TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar – 190

SAMU – 192

Bombeiros – 193

Polícia Civil – 197

DIVISÃO DE TEMAS EDUCACIONAIS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - DCE/MRE

Coordenadora do PEC-G: Elisa Mendes

Telefone: (61) 2030-8564

e-mail: elisa.mendes@itamaraty.gov.br

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SESu/MEC

Coordenador do PEC-G: Hilton Sales Batista

Telefone: (61) 2022-8182

e-mail: hilton.batista@mec.gov.br

ANEXO - DECRETO Nº 7.948, DE 12 DE MARÇO DE 2013

(Este Decreto está disponível também em traduções não oficiais para o inglês, francês e espanhol, na página eletrônica da DCE, pelo link <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/PECG.php>>)

Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G destina-se à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras.

Parágrafo único. O PEC-G constitui um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso.

Art. 2º O PEC-G será implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º Compete ao Ministério das Relações Exteriores coordenar os procedimentos relativos à implementação do PEC-G junto a governos estrangeiros por intermédio das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação coordenar os procedimentos referentes à adesão das IES ao PEC-G, oferta das vagas, seleção e matrícula dos candidatos e acompanhamento do programa.

§ 3º Os Ministérios das Relações Exteriores e da Educação não interferirão em questões de natureza acadêmica, de atribuição exclusiva das IES integrantes do programa.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 3º As IES interessadas participarão do PEC-G por meio de termo de adesão específico a ser firmado com o Ministério da Educação.

Art. 4º O Ministério da Educação estabelecerá, anualmente, o total de vagas por curso ofertadas no âmbito do PEC-G após indicação da disponibilidade das IES participantes.

§ 1º O Ministério da Educação poderá solicitar às IES a oferta de vagas adicionais para atender estudantes candidatos ao PEC-G e o expresso nos acordos de cooperação internacional.

§ 2º No âmbito do PEC-G, somente poderão ser ofertadas vagas em cursos oferecidos em período diurno ou integral.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O calendário e processo seletivo do PEC-G serão anualmente regulamentados por edital expedido pelo Ministério da Educação, com a anuência do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 6º Poderão se inscrever no PEC-G os estudantes estrangeiros:

I - residentes no exterior e que não sejam portadores de visto permanente ou qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;

II - maiores de 18 e preferencialmente até 23 anos;

III - que firmarem Termo de Responsabilidade Financeira, em que assegurem ter meios para custear as despesas com transportes e para subsistência no Brasil durante o curso de graduação;

IV - que firmarem Termo de Compromisso, em que se comprometam a cumprir as regras do PEC-G; e

V - que apresentarem certificado de conclusão do ensino médio e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – Celpe-Bras.

§ 1º Excepcionalmente, o candidato que não tiver concluído o ensino médio na data da inscrição poderá apresentar o certificado de conclusão do ensino médio no ato da matrícula na IES.

§ 2º O candidato originário de país em que não haja aplicação do Celpe-Bras poderá realizá-lo no Brasil, uma única vez, após conclusão do curso de Português para Estrangeiros preparatório para o exame Celpe-Bras, em IES credenciadas.

§ 3º O candidato reprovado no Celpe-Bras aplicado no Brasil, na forma do § 2º, não poderá ingressar no PEC-G, vedada a prorrogação de seu registro e do prazo de estada no Brasil, conforme disposto na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e no Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

§ 4º É vedada nova inscrição no PEC-G ao candidato selecionado que deixar de efetuar sua matrícula inicial na IES sem justificativa.

Art. 7º Após divulgação do resultado da seleção, as missões diplomáticas e as repartições consulares brasileiras concederão aos candidatos selecionados o visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A condição migratória regular no Brasil, que compreende a obtenção do visto e a atualização do registro de estrangeiro, é de responsabilidade do estudante-convênio, e é indispensável para efetivação da matrícula e, posteriormente, para a inscrição em disciplinas a cada início de período letivo.

§ 2º A IES zelará pelo cumprimento das obrigações previstas no § 1º, provendo os documentos necessários para o registro do estrangeiro, vedada a inscrição em disciplinas de estudante-convênio em situação migratória irregular.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DOS PRAZOS E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 8º A apresentação do estudante-convênio para matrícula deverá obedecer ao calendário escolar da IES para a que foi selecionado.

Parágrafo único. Compete à IES verificar a documentação e a regularidade da situação migratória do estudante-convênio para efetivação e registro de matrícula.

Art. 9º O estudante-convênio poderá solicitar mudança de curso ou de Instituição, atendidos os critérios e as normas regimentais das IES participantes do PEC-G.

§ 1º A mudança de curso poderá ocorrer uma única vez e exclusivamente ao término do primeiro ano de estudos, atendidos os critérios e as normas regimentais da IES.

§ 2º O estudante deverá obedecer ao prazo regulamentar para integralização curricular.

§ 3º A matrícula para obtenção de nova habilitação, vinculada ao mesmo curso, somente será permitida se for respeitado o prazo regulamentar de conclusão do curso inicial.

§ 4º Em caso de estudante-convênio beneficiário de bolsa de estudos ou auxílio financeiro, a mudança de curso ficará condicionada à manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada.

§ 5º A IES deverá comunicar, imediatamente, a mudança de curso ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 10. A transferência do estudante-convênio deve observar as exigências da IES recipiendária, e os critérios estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ressalvadas as vedações previstas nos incisos VI e VII do **caput** do art. 12.

§ 1º A transferência para prosseguimento de estudos no mesmo curso deverá ser feita entre IES participantes do PEC-G uma única vez, exclusivamente ao fim do primeiro ano de estudos.

§ 2º A IES, ao aceitar a transferência, deverá providenciar imediatamente a expedição dos documentos referentes à transferência para a Polícia Federal, para atualização do registro, nos termos da Lei nº 6.815, de 1980.

§ 3º Compete à IES recipiendária comunicar o fato ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 11. É vedada a participação de estudantes do PEC-G em programas de mobilidade acadêmica que implique deslocamento do estudante, com alteração das condições de matrícula, com mudança temporária de sede ou de país.

Art. 12. Será desligado do Programa o estudante-convênio que:

- I - não efetuar matrícula no prazo regulamentar da IES;
- II - trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o curso;
- III - não obter a frequência mínima exigida pela IES em cada disciplina;

IV - for reprovado por três vezes na mesma disciplina;

V - for reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso;

VI - obtiver transferência para IES não participante do PEC-G, ou que não atenda ao disposto no art. 10;

VII - obtiver novo ingresso em IES por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G;

VIII - obtiver, durante o curso, visto diferente daquele indicado no art. 7º ou condição migratória diversa; ou

IX - apresentar conduta imprópria, constatada por processo disciplinar, no âmbito da IES.

§ 1º Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares da IES e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

§ 2º O trancamento geral de matrícula não será permitido, exceto por motivo de saúde, própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, comprovado junto à IES.

§ 3º Estendem-se ao estudante-convênio as normas aplicáveis aos integrantes do corpo discente de cada IES compatíveis com este Decreto, incluídas as que tratam do jubramento e demais hipóteses de desligamento do curso.

§ 4º Compete à IES comunicar o desligamento do estudante-convênio à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado ao estudante-convênio o exercício de atividade remunerada que configure vínculo empregatício ou caracterize pagamento de salário ou honorários por serviços prestados.

Parágrafo único. É permitida a participação do estudante-convênio em estágio curricular, atividades de pesquisa, extensão e de monitoria, obedecida a legislação referente a estrangeiros residentes temporários.

Art. 14. É garantida ao estudante-convênio assistência médica, odontológica e farmacêutica pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos de convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde sem prejuízo da adesão do estudante a um plano de saúde complementar.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, doença grave ou incurável que impeça a continuação dos estudos, o Ministério das Relações Exteriores poderá arcar com os custos relativos ao traslado do estudante-convênio para o país de origem, se houver impedimento financeiro do estudante e disponibilidade de recursos orçamentários do Ministério.

Art. 15. As instituições participantes do PEC-G poderão, nos termos da lei, conceder auxílio financeiro destinado ao estudante-convênio, por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte ou alimentação, em qualquer caso condicionado ao bom aproveitamento acadêmico.

Art. 16. O vínculo do estudante-convênio com o PEC-G cessa com a conclusão do curso e colação de grau.

§ 1º Compete à IES informar a relação dos estudante-convênio graduados à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores, imediatamente após a colação de grau.

§ 2º É vedada a extensão da estada do estudante-convênio no Brasil além do prazo legal indicado no Estatuto do Estrangeiro.

Art. 17. O estudante-convênio receberá, obrigatória, pessoal e gratuitamente, seu diploma, ementas e histórico escolar, legalizados, na missão diplomática brasileira onde se inscreveu no PEC-G.

Art. 18. As IES que oferecerem vagas no curso de Português para Estrangeiros preparatório para o exame Celpe-Bras aos estudantes-convênio deverão fazê-lo mediante assinatura de Termo específico, a ser firmado com o Ministério da Educação, assegurando as condições e o cumprimento do Programa.

Art. 19. Os estudantes-convênio contemplados neste Decreto estão isentos de indicação ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituídos pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 20. O Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores manterão atualizadas as respectivas páginas eletrônicas

sobre o PEC-G, onde constarão informações adicionais e demais assuntos de interesse.

Parágrafo único. É da responsabilidade do estudante-convênio manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação no PEC-G por meio de consulta regular aos portais eletrônicos do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação e das IES.

Art. 21. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e do Ministério das Relações Exteriores disporá sobre a operacionalização do PEC-G

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 55.613, de 20 de janeiro de 1965.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota

Aloizio Mercadante

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.3.2013